



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**DECRETO nº 31 de 15 de março de 2.021**

*Dispõe sobre a adoção de medidas mais restritivas na Fase 1 – Vermelho do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indiana/SP e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,**

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força do Decreto Municipal nº 21 de 22 de fevereiro de 2.021;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo editou nesta quarta-feira, dia 11 de março de 2021 o Decreto nº 65.563, instituindo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indiana/SP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**CONSIDERANDO** que a situação na qual se encontra o Estado de São Paulo, bem como toda República Federativa do Brasil, tendo em vista que nunca se experimentou tamanha taxa de ocupação de leitos de UTI desde o início da Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, pela observação empírica do atual cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem ignorar o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar as novas medidas emergenciais editadas pelo Governo do Estado, visando a contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, que todo o Estado de São Paulo, por força de determinação do Governo do Estado estará em "*fase emergencial*" entre a segunda-feira (15) até 30 de março, que prevê restrições a 14 atividades;

### DECRETA

**Artigo 1º** - As medidas mais restritivas previstas para a Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, de caráter temporário e excepcional, instituído pelo Governo de São Paulo por intermédio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, com alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP, durante o período de 15 a 30 de março de 2.021.

**Parágrafo único** – As medidas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas em caso de necessidade.

**Artigo 2º** - As medidas de caráter temporário e excepcional consistem em:

**Inciso I** – Vedação de atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, abrangendo bares, restaurantes e



estabelecimentos semelhantes, bem como o comércio varejista de materiais de construção, autorizando-se tão somente os serviços de entrega “*Delivery*” ou no sistema de “*Drive-thru*”.

**Inciso II** – Vedação da realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

**Inciso III** – reuniões, concentrações ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial nas praças e parques, observando-se, em todo caso, o disposto no §1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

**Parágrafo Único** – Nos casos omissos, aplicar-se-á as respectivas disposições previstas no “Plano São Paulo”.

**Artigo 3º** - Durante o período constante do caput do artigo 1º, será implementado, nos respectivos âmbitos da administração municipal, a prestação de jornada laboral mediante expediente exclusivamente interno, observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, nos termos do Decreto nº 27, de 22 de fevereiro de 2021, ficando excepcionado os setores da Saúde, da Assistência Social e Conselho Tutelar;

§1º - As repartições públicas deverão dar preferência e ampla divulgação aos canais remotos de atendimento, inclusive por mídias digitais, a exemplo de contato telefônico, “What’s App”, E-mail, entre outros, bem como afixar em local físico visível do respectivo prédio, número de telefone para atendimento dos casos





de urgência e emergência e agendamentos prévio para obtenção de documentos, certidões e demais congêneres.

**§3º** – Os diretores municipais, mediante ato próprio e devidamente fundamentado, deverão disciplinar hipóteses excepcionais de teletrabalho, bem como a possibilidade de sistema de rodízio, com alteração de escala de horários e dias alternados, desde que não acarrete prejuízo à prestação do serviço público, observando, em todo caso, o Princípio da Indisponibilidade e da Supremacia do Interesse Público.

**Artigo 4º** - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino observarão as disposições constantes do Decreto Municipal nº 28 de 26 de fevereiro de 2.021.

**Parágrafo Único** – O(A) Diretor(a) Municipal de Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste Decreto à rede municipal de ensino.

**Artigo 5º** - Fica determinado o toque de recolher e de circulação de pessoas durante o período de 15 à 30 de março de 2.021, das 20h00 às 05h00.

**Artigo 6º** - O artigo 1º do Decreto nº 27 de 22 de fevereiro de 2.021, mantida as disposições do *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** - A emissão de declarações, certidões, documentos e afins, bem como o atendimento específico a casos de urgência serão admitidos mediante prévio agendamento pelos telefones (18) 3995-1177 ou (18) 3995-1188;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§2º - Sem prejuízo do expediente interno a que se refere o presente Decreto, será permanentemente obrigatória a utilização de máscara fácil, de tecido ou descartável, a medição de temperatura corporal por meio de termômetro a ser disponibilizado pela municipalidade, bem como aplicação de “álcool em gel 70%” para ingresso nas repartições públicas do Município de Indiana/SP;

**Artigo 7º** - Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 15 de março de 2021.



**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal



**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**

Responsável pelo Expediente de Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024